



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SEC. DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE *Somos todos Quixeré*  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS FEITO**  
**COM BASE NA MEDIA DAS COTAÇÕES**

**1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO, LIGA DE CAMPO 2022/2023 JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

**Lote 01. REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO – LIGA DE CAMPO 2022/2023.**

**DETALHAMENTO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO DA DESPESA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arbitragem futebol masculino adulto	Unidade	26	160,00	4160,00
2	Dupla de bandeirinhas	Unidade	26	160,00	4160,00
3	Equipe de mesários (para todos os jogos)	Unidade	26	96,67	2513,33
4	Troféu Campeão (altura 64cm, base de madeira na cor preta, com estatueta intercambiável no meio, 4 colunas douradas, acima uma base com 4 águias no canto da base, uma taça dourada com tampa e alça, com 18 cm de largura a partir das alças.).	Unidade	1	260,00	260,00
5	Troféu Vice-Campeão (altura 58cm, base de madeira na cor preta, com estatueta intercambiável no meio, 4 colunas douradas, acima uma base com 4 águias no canto da base, uma taça dourada com tampa e alça, com 18 cm de largura a partir das alças.)	Unidade	1	240,00	240,00
6	Troféu Artilheiro (em acrílico de 10mm resinado com arte personalizada com base em mármore, medindo aprox. 20cm altura x 15cm de largura. A arte deve ser elaborada pelo fornecedor para aprovação)	Unidade	1	183,33	183,33
7	Troféu Melhor Goleiro (em acrílico de 10mm resinado com arte personalizada com base em mármore, medindo aprox. 20cm altura x 15cm de largura. A arte deve ser elaborada pelo fornecedor para aprovação)	Unidade	1	183,33	183,33
8	Troféu Destaque do Campeonato de futsal (em acrílico de 10mm resinado com arte personalizada com base em mármore, medindo aprox. 20cm altura x 15cm de largura. A arte deve ser elaborada pelo fornecedor para aprovação)	Unidade	1	183,33	183,33
9	Medalha Campeão (em liga metálica, resinado, com arte personalizada, medindo 7 x 7 e fita acetinada com estampa a ser definida pelo contratante)	Unidade	30	11,00	330,00
10	Medalha Campeão (em liga metálica, resinado, com arte personalizada, medindo 7 x 7 e fita acetinada com estampa a ser definida pelo contratante)	Unidade	30	11,00	330,00

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 2172-1092.  
CNPJ 07.807.191/0001-47 – CGF 06.920.172-2

José Euclimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Mat. 000167-0 Quixeré-CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SEC. DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



11	Bola oficial de campo (Adulto), com qualidade igual ou superior a bola dalponte ou kagiva	Unidade	7	253,33	1773,33
12	Apito profissional - Potência sonora de 109 decibéis, plástico, pesando 20g com cordão oficial.	Unidade	8	93,33	746,67
13	Kit de cartões para juiz de Futsal: (material PVC, cores amarelo e vermelho)	Unidade	8	40,00	320,00
14	Contratação de kit lanche - (salgado e suco), para os integrantes da equipe de apoio, arbitragem e mesários. (Para todas as partidas)	Unidade	350	10,67	3733,33
15	Confecção de banner (a arte personalizada deverá ser elaborada pelo contratado para aprovação do contratante)	Unidade	2	153,33	306,67
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>19.423,33</b>

**2. VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$: 19.423,33 (dezenove mil quatrocentos e vinte três reais e trinta e três centavos).

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0901.13.122.1306.2.065 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Cultura, Esporte e Juventude.

**4. ELEMENTO (S) DE DESPESA (S):** 33.90.39.00.

**5. PRAZO DE EXECUÇÃO:** a partir da assinatura do contrato até 120 (cento e vinte) dias

**6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**7- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

7.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 3011.01/2022, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

7.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

7.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;






**GOVERNO MUNICIPAL**  
SEC. DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



- 7.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixeré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixeré;
- 7.7- Disponibilizar para vistoria prontamente conforme solicitação da contratante o veículo utilizado para prestação dos serviços;
- 7.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 7.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

Quixeré – CE, 30 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE EUCIMAR DE SOUSA**  
Presidente da Comissão de Licitação

José Eucimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Mat. 000189-0, Quixeré-CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SEC. DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE  
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Somos todos Quixeré



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(Carta de Apresentação)**

Local de Data

À  
Prefeitura Municipal de Quixeré  
Comissão Permanente de Licitação  
Quixeré – CE.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha em anexo, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO, LIGA DE CAMPO 2022/2023 JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DA DESPESA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arbitragem futebol masculino adulto	Unidade	26		
2	Dupla de bandeirinhas	Unidade	26		
3	Equipe de mesários (para todos os jogos)	Unidade	26		
4	Troféu Campeão (altura 64cm, base de madeira na cor preta, com estatueta intercambiável no meio, 4 colunas douradas, acima uma base com 4 águias no canto da base, uma taça dourada com tampa e alça, com 18 cm de largura a partir das alças.)	Unidade	1		
5	Troféu Vice-Campeão (altura 58cm, base de madeira na cor preta, com estatueta intercambiável no meio, 4 colunas douradas, acima uma base com 4 águias no canto da base, uma taça dourada com tampa e alça, com 18 cm de largura a partir das alças.)	Unidade	1		
6	Troféu Artilheiro (em acrílico de 10mm resinado com arte personalizada com base em mármore, medindo aprox. 20cm altura x 15cm de largura. A arte deve ser elaborada pelo fornecedor para aprovação)	Unidade	1		
7	Troféu Melhor Goleiro (em acrílico de 10mm resinado com arte personalizada com base em mármore, medindo aprox. 20cm altura x 15cm de largura. A arte deve ser elaborada pelo fornecedor para aprovação)	Unidade	1		

José Euclimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Mat. 000.187-0 Quixeré-CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SEC. DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE *Somos todos Quixeré*  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



8	Troféu Destaque do Campeonato de futsal (em acrílico de 10mm resinado com arte personalizada com base em mármore, medindo aprox. 20cm altura x 15cm de largura. A arte deve ser elaborada pelo fornecedor para aprovação)	Unidade	1		
9	Medalha Campeão (em liga metálica, resinado, com arte personalizada, medindo 7 x 7 e fita acetinada com estampa a ser definida pelo contratante)	Unidade	30		
10	Medalha Campeão (em liga metálica, resinado, com arte personalizada, medindo 7 x 7 e fita acetinada com estampa a ser definida pelo contratante)	Unidade	30		
11	Bola oficial de campo (Adulto), com qualidade igual ou superior a bola dalponte ou kagiva	Unidade	7		
12	Apito profissional - Potência sonora de 109 decibéis, plástico, pesando 20g com cordão oficial.	Unidade	8		
13	Kit de cartões para juiz de Futsal: (material PVC, cores amarelo e vermelho)	Unidade	8		
14	Contratação de kit lanche - (salgado e suco), para os integrantes da equipe de apoio, arbitragem e mesários. (Para todas as partidas)	Unidade	350		
15	Confecção de banner (a arte personalizada deverá ser elaborada pelo contratado para aprovação do contratante)	Unidade	2		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

Declaramos ainda que **ASSUMIMOS INTEIRA RESPONSABILIDADE** pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

**PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ/CPF Nº:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

*José Eucimar de Lima*  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Mat. 060.787-0 Quixeré - CE





**GOVERNO MUNICIPAL**  
SEC. DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

**MODELO Nº 02**

**(Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2022**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO, LIGA DE CAMPO 2022/2023 JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

José Euclimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Mat. 080707-0 Quixeré - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SEC. DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



**MODELO Nº 03**

(Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

José Eucimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Mat. 060.187-0 Quixeré-CE



**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** Nome e qualificação.

**OUTORGADO:** Nome e qualificação.

**PODERES:** Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Quixeré, no processo de Pregão Presencial nº 3011.01/2022, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

José Eucimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Mat. 090.187-0 Quixeré - CE





**GOVERNO MUNICIPAL**  
SEC. DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE *Somos todos Quixeré*  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, COM A EMPRESA ....., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Padre Zacarias, 332, Centro - Quixeré - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.807.191/0001-47**, neste ato representado pelo(a) Secretário de Cultura, Esporte e Juventude, **Sr. JOÃO DE ARAÚJO COSTA**, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ....., com endereço na Rua ....., Nº ....., bairro ....., em ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada por ....., CPF nº ....., ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 3011.01/2022, Processo nº 3011.01/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 devidamente homologado pelo(a) Secretário de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré – CE.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO, LIGA DE CAMPO 2022/2023 JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SEC. DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE *Somos todos Quixeré*  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 3011.01/2022, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixeré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixeré;
- 5.7- Disponibilizar para vistoria prontamente conforme solicitação da contratante o veículo utilizado para prestação dos serviços;
- 5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGENCIA DO CONTRATO**

- 6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados a partir da data da assinatura do contrato em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- 6.3- O contrato terá um prazo de vigência a partir da emissão da ordem de serviço, até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, para





**GOVERNO MUNICIPAL**  
SEC. DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE *Somos todos Quixeré*  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

**CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº **0901.13.122.1306.2.065** - Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Cultura, Esporte e Juventude, elemento de despesa nº **33.90.39.00**.

**CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

**CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quixeré, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;





**GOVERNO MUNICIPAL**  
SEC. DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE *Somos todos Quixeré*  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 2172-1092.

CNPJ 07.807.191/0001-47 – CGF 06.920.172-2

José Euclimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Mat. 044187-0 Quixeré CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SEC. DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE  
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Somos todos Quixeré



e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

14.2- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeré – CE, ..... de ..... de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário de Cultura, Esporte e  
Juventude  
**CONTRATANTE**

Nome do Representante da Empresa  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:
2. \_\_\_\_\_

José Euclimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Mat. 060787-0 Quixeré-CE